



GOVERNO MUNICIPAL **BÁLSAMO**

Construindo uma Nova História!

GESTÃO: 2021-2024

PROJETO DE LEI Nº 45/2023

“Dispõe sobre desapropriação amigável ou judicial, para fins de Utilidade Pública, de 02 (dois) bens imóveis, oriundos de destaque de 01 (uma) propriedade particular, e dá outras providências”.

O Sr. **CARLOS EDUARDO CARMONA LOURENÇO**, Prefeito Municipal de **Bálsamo**, Comarca de **Mirassol**, Estado de **São Paulo**, no uso de suas atribuições Legais,

FAZ SABER, que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a adquirir mediante desapropriação, por via amigável ou judicial, 02 (duas) áreas destinadas a Utilidade Pública, oriundas do destaque sobre o imóvel situado na Fazenda Bálsamo, no distrito e município de Bálsamo/SP, comarca de Mirassol/SP, com frente para a margem esquerda da Estrada Municipal BSM-020 – Bálsamo/Mirassolândia, de propriedade de Jairo de Souza Bereta, objeto da Matrícula nº 9.338, do Cartório de Registro de imóveis da Comarca de Mirassol/SP, assim descritas e caracterizadas:

I - Área de 3.331,00 m² ou 0,3331 hás, que inicia-se no ponto V-2; do ponto V-2 segue até o ponto V-5 com rumo de 88°42'31" NE e distância de 12,00 m do ponto V-5 segue até o ponto V-6 com rumo de 1°06'04" SE e distância de 276,93 m todos confrontando com a Remanescente 01 da matrícula nº 9.338; do ponto V-6 segue até o ponto 5 com rumo de 78°35'57" SW e distância de 3,89 m do ponto 5 segue até o ponto V-7 com rumo de 87°06'45" SW e distância de 8,17 m todos confrontando com a Estrada Municipal BSM 020 - Bálsamo/Mirassolândia (antes estrada municipal Bálsamo - Coqueiros); do ponto V-7 segue até o ponto V-3 com rumo de 1°06'04" NW e distância de 255,66 m confrontando com a Remanescente 02 da matrícula nº 9.338; do ponto V-3 segue até o ponto V-2 com rumo de 1°06'04" NW e distância de 22,18 m confrontando com a Área a ser Desapropriada 01 da matrícula nº 9.338.

II - Área de 2.307,00 m² ou 0,2307 hás, que inicia-se no ponto V-1; do ponto V-1 segue até o ponto V-2 com rumo de 61°25'57" SE e distância de 66,61 m confrontando com a Remanescente 01 da matrícula nº 9.338; do ponto V-2 segue até o ponto V-3 com rumo de 1°06'04" SE e distância de 22,18 m confrontando com a Área a ser Desapropriada 02 da matrícula nº 9.338; do ponto V-3 segue até o ponto V-4 com rumo de



GOVERNO MUNICIPAL **BÁLSAMO**

Construindo uma Nova História!

GESTÃO: 2021-2024

80°31'00" NW e distância de 76,51 confrontando com a Remanescente 02 da matrícula nº 9.338; m do ponto V-4 segue até o ponto 19 com rumo de 22°03'54" NE e distância de 13,87 m sendo 9,13 m confrontando com Córrego do Balsamo margem oposta Idalécio Martins e s/m Assenção Vasques Martines Matrícula nº 18.828 do CRI de Mirassol/SP, mais 4,74 m confrontando com Córrego do Balsamo margem oposta Tacla Maria Thomé Tanus e s/m Canaã Dilara Tanus e Maria Isabel Thomé Moreira e s/m José Candido Moreira Junior - Matrícula nº 43.196 do CRI de Mirassol/SP (antes eixo do ribeirão do Balsamo); do ponto 19 segue até o ponto V-1 com rumo de 21°37'33" NE e distância de 30,72 m confrontando com Córrego do Balsamo margem oposta Tacla Maria Thomé Tanus e s/m Canaã Dilara Tanus e Maria Isabel Thomé Moreira e s/m José Candido Moreira Junior - Matrícula nº 43.196 do CRI de Mirassol/SP (antes eixo do ribeirão do Balsamo).

Parágrafo único - O Poder Executivo Municipal poderá declarar eventual natureza de urgência na referida desapropriação, para efeito de imissão de posse provisória.

Art. 2º - Em razão das 02 (duas) áreas destacadas, do imóvel objeto da Matrícula nº 9.338 do CRI de Mirassol/SP, remanescerá de propriedade do expropriado 02 (duas) áreas distintas e que assim se caracterizam:

I - Área Remanescente 01, de 3,6290 hás ou 1,4997 alqueires, que inicia-se no ponto 1, do ponto 1 segue até o ponto 2 com rumo de 1°06'04" SE e distância de 508,71 m confrontando com Reinaldo Marine e s/m Heloísa Ramos de Oliveira Marine - Matrícula nº 9.180 do CRI de Mirassol/SP (antes Gleba A) ; do ponto 2 segue até o ponto 3 com rumo de 66°12'23" SW e distância de 27,50 m do ponto 3 segue até o ponto 4 com rumo de 72°36'35" SW e distância de 17,78 m do ponto 4 segue até o ponto V-6 com rumo de 78°35'57" SW e distância de 7,69 m todos confrontando com a Estrada Municipal BSM 020 - Balsamo/Mirassolândia (antes estrada municipal Balsamo - Coqueiros); do ponto V-6 segue até o ponto V-5 com rumo de 1°06'04" NW e distância de 276,93 m do ponto V-5 segue até o ponto V-2 com rumo de 88°42'31" SW e distância de 12,00 m confrontando com a Área a ser Desapropriada 02 da matrícula nº 9.338; do ponto V-2 segue até o ponto V-1 com rumo de 61°25'57" NW e distância de 66,61 m confrontando com a Área a ser Desapropriada 01 da matrícula nº 9.338; do ponto V-1 segue até o ponto 20 com rumo de 21°37'33" NE e distância de 0,97 m do ponto 20 segue até o ponto 21 com rumo de 8°54'57" NE e distância de 28,55 m do ponto 21 segue até o ponto 22 com rumo de 10°34'23" NE e distância de 38,37 m do ponto 22 segue até o ponto 23 com rumo de 8°05'33" NE e distância de 34,99 m do ponto 23 segue até o ponto 24 com rumo de 8°37'27" NE e distância de 21,59 m do ponto 24 segue até o ponto 25 com rumo de 10°56'22" NE e distância de 24,40 m do ponto 25 segue até o ponto 26 com rumo de 27°15'31" NE e distância de 16,26 m do



GOVERNO MUNICIPAL **BÁLSAMO**

Construindo uma Nova História!

GESTÃO: 2021-2024

ponto 26 segue até o ponto 27 com rumo de $35^{\circ}51'26''$ NE e distância de 17,83 m do ponto 27 segue até o ponto 28 com rumo de $40^{\circ}13'21''$ NE e distância de 16,55 m do ponto 28 segue até o ponto 29 com rumo de $54^{\circ}56'11''$ NE e distância de 45,67 m do ponto 29 segue até o ponto 1 com rumo de $73^{\circ}52'55''$ NE e distância de 26,95 m todos confrontando com Córrego do Balsamo margem oposta Tacla Maria Thomé Tanus e s/m Canaã Dilara Tanus e Maria Isabel Thomé Moreira e s/m José Candido Moreira Junior - Matrícula nº 43.196 do CRI de Mirassol/SP (antes eixo do ribeirão do Balsamo).

II - Área Remanescente 02, de 3,3462 hás ou 1,3827 alqueires, que inicia-se no ponto 6, do ponto 6 segue até o ponto 7 com rumo de $87^{\circ}38'29''$ NW e distância de 98,01 m do ponto 7 segue até o ponto 8 com rumo de $87^{\circ}00'00''$ NW e distância de 74,71 m do ponto 8 segue até o ponto 9 com rumo de $55^{\circ}38'46''$ SW e distância de 4,46 m todos confrontando com a Estrada Municipal BSM 020 - Balsamo/Mirassolândia (antes estrada municipal Balsamo - Coqueiros); do ponto 9 segue até o ponto 10 com rumo de $7^{\circ}14'54''$ NE e distância de 19,24 m do ponto 10 segue até o ponto 11 com rumo de $15^{\circ}37'26''$ NE e distância de 22,39 m do ponto 11 segue até o ponto 12 com rumo de $37^{\circ}34'43''$ NE e distância de 28,80 m do ponto 12 segue até o ponto 13 com rumo de $24^{\circ}51'32''$ NE e distância de 22,07 m do ponto 13 segue até o ponto 14 com rumo de $16^{\circ}51'01''$ NE e distância de 29,34 m todos confrontando com a Área Urbana encrava entre a Avenida Marginal (lado par) e Estrada Municipal BSM 020 - Balsamo/Mirassolândia (margem esquerda) - Matrícula nº 3.512 CRI de Mirassol/SP, de João Maiani e s/m Cleuzane da Silva Maiani; do ponto 14 segue até o ponto 15 com rumo de $22^{\circ}21'39''$ NE e distância de 44,73 m confrontando com Gleba de terras com frente para a Avenida Marginal (Prefeitura Municipal de Balsamo) Matrícula nº 36.218 do CRI de Mirassol/SP, de Tersel - Equipamentos Industriais Ltda; do ponto 15 segue até o ponto 16 com rumo de $21^{\circ}28'59''$ NE e distância de 38,07 m sendo, 14,59 m confrontando com Gleba de terras com frente para a Avenida Marginal (Prefeitura Municipal de Balsamo) Matrícula nº 36.218 do CRI de Mirassol/SP, de Tersel - Equipamentos Industriais Ltda, mais 23,48 m confrontando com Gleba de terras com frente para a Avenida Marginal (Prefeitura Municipal de Balsamo) Matrícula nº 27.405 do CRI de Mirassol/SP, de José Tieni e s/m Leonice Lorijola Tieni Osvaldo Tieni e s/m Maria Lazara Polachini Tieni e Inêz Tieni Secco e s/m Otávio Secco Sobrinho; do ponto 16 segue até o ponto 17 com rumo de $19^{\circ}58'50''$ NE e distância de 39,39 m confrontando com Luiz Antônio Marquezi e s/m Maria Izabel Prado Marquezi - Matrícula nº 35.867 do CRI de Mirassol/SP; do ponto 17 segue até o ponto 18 com rumo de $17^{\circ}50'09''$ NE e distância de 25,51 m sendo, 14,15 m confrontando com Luiz Antônio Marquezi e s/m Maria Izabel Prado Marquezi - Matrícula nº 35.867 do CRI de Mirassol/SP, mais 11,36 m confrontando com Idalécio Martins e s/m Assenção Vasques Martines Matrícula nº 18.828 do CRI de Mirassol/SP; do ponto 18 segue até o ponto V-4 com rumo de $22^{\circ}03'54''$ NE e distância de



GOVERNO MUNICIPAL **BÁLSAMO**

Construindo uma Nova História!

GESTÃO: 2021-2024

14,47 m confrontando com confrontando com Idalécio Martins e s/m Assenção Vasques Martines Matrícula nº 18.828 do CRI de Mirassol/SP; do ponto V-4 segue até o ponto V-3 com rumo de 80°31'00" SE e distância de 76,51 m confrontando com a Área a ser Desapropriada 01 da matrícula nº 9.338; do ponto V-3 segue até o ponto V-7 com rumo de 1°06'04" SE e distância de 255,66 m confrontando com a Área a ser Desapropriada 02 da matrícula nº 9.338; do ponto V-7 segue até o ponto 6 com rumo de 87°06'45" SW e distância de 5,64 m confrontando com a Estrada Municipal BSM 020 - Balsamo/Mirassolândia (antes estrada municipal Balsamo - Coqueiros).

Parágrafo único - Fica estabelecido que os encargos porventura necessários para a regularização dessas 02 (duas) áreas remanescentes, dar-se-ão, por conta da Pessoa Física do Expropriado.

Art. 3º - As 02 (duas) áreas descritas nos incisos I e II, do artigo 1º dessa lei, destinar-se-ão com os seguintes fins exclusivos:

I - A constante do inciso I, tem por objetivo a regularização e abertura de via pública, permitindo o acesso a Estação Elevatória de Esgoto do Município de Balsamo.

II - A constante do inciso II, tem por objetivo a sua regularização como o local que abriga a Estação Elevatória de Esgoto do Município de Balsamo.

Art. 4º - Os 02 (dois) imóveis ora desapropriados deverão ser afetados aos bens do município como bens de domínio público dominial.

Parágrafo único - A via pública destinada a permitir o acesso a Estação Elevatória de Esgoto do Município de Balsamo passa a ser uma via oficial do Município de Balsamo.

Art. 5º - O valor da indenização observará o Laudo de Avaliação, a ser elaborado pela Comissão Especial de Avaliação, a ser criada mediante portaria municipal.

Art. 6º - O pagamento da indenização será efetivado no ato da assinatura da escritura pública de desapropriação amigável ou quando do ingresso da ação judicial competente, se for o caso.

Parágrafo único - As despesas decorrentes da aquisição e da escrituração dos imóveis desapropriados correrão por conta de dotação própria orçamentária, suplementada se necessário.

Art. 7º - As despesas com a execução da presente lei correrão por conta de dotação própria orçamentária, suplementada se necessário.



GOVERNO MUNICIPAL
BÁLSAMO

Construindo uma Nova História!

GESTÃO: 2021-2024

Art. 8º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço Municipal Prefeito Senhor "José Bento Gerales", 25 de julho de 2023.

Carlos Eduardo Corrêa Lourenço
Prefeito Municipal



GOVERNO MUNICIPAL
BÁLSAMO

Construindo uma Nova História!

GESTÃO: 2021-2024

JUSTIFICATIVA DO PROJETO DE LEI N.º 045/2023.

*Senhor Presidente,
Senhores Vereadores,*

O presente Projeto de Lei se faz necessário para a Regularização Institucional pelo Município de Balsamo, referente ao Acesso e Localização da Estação Elevatória de Esgoto, em faixa de terras de gleba particular.

Aproveitamos a oportunidade para reiterar as Vossas Excelências os protestos de elevado apreço.

*Paço Municipal Prefeito Senhor "José Bento
Geraldês", 25 de julho de 2023.*

*Carlos Eduardo Carmona Lourenço
Prefeito Municipal*